



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete



LEI Nº 297/2009

DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

“CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E FOMENTO À PECUÁRIA LEITEIRA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado, no âmbito Municipal, o **Programa de Incentivo à Inseminação Artificial e Fomento à Pecuária Leiteira**, para atender os pequenos produtores de leite do Município.

Art. 2º O incentivo de que trata a presente Lei consiste no fornecimento de sêmen de alta qualidade genética, com a finalidade de aumentar a produção de leite, bem como, melhoria das raças das vacas leiteiras dos pequenos produtores rurais do Município.

Parágrafo único – Fica estabelecido que o Município fornecerá apenas 10 (dez) doses de sêmen por produtor rural participante do Programa.

Art. 3º Fica o Município de Alcinópolis, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente, por meio do Programa de Apoio à Agropecuária do Orçamento Municipal, autorizado a fornecer o suporte técnico e todos os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento do Programa.

Art. 4º Para o pequeno produtor rural participar do Programa de Incentivo à Inseminação Artificial e Fomento à Pecuária Leiteira deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Realizar o cadastro na Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente;
- II. Apresentar cópia da Certidão atualizada da Matrícula da propriedade rural, sendo a área da propriedade o somatório de todas as matrículas;
- III. Não deter, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais, sendo a área de cada módulo de 60 (sessenta) hectares, conforme legislação sobre o Módulo Fiscal vigente de cada município, ainda, o tamanho da área fixado pelos seguintes atos normativos:
 - a) Instruções Especiais/INCRA Nº 19/80, 20/80, 23/82, 27/83, 29/84, 32/85, 33/86 e 37/87;
 - b) Portaria/MIRAD nº 665/88 e 33/89;
 - c) Portaria MA nº 167/89;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete



- d) Instrução Especial/INCRA nº 39/90, Portaria Interministerial MEFP/MARA nº 308/91 e nº 404/93;
- e) Instrução Especial INCRA nº 51/97;
- f) Instrução Especial INCRA Nº 1/2001; e
- g) Instrução Especial INCRA Nº 03/2005;

IV. Estar em dias com tributos e taxas municipais.

V. Assumir obrigação de manter 60% (sessenta por cento) da produção de bezerras fêmeas, durante o período de 05 (cinco) anos ininterruptos.

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente instituirá Comissão de Avaliação, Acompanhamento, Execução e Fiscalização do Programa instituído por esta lei.

Art. 6º Fica o Município autorizado a instituir por Decreto o regulamento do Programa, desde que não altere o objetivo social almejado.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis/MS, 08 de setembro de 2009.



MANOEL NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal